



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
MORRO REDONDO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
FONES: (053) 3224-0333, FAX:3224-1118
AVENIDA DOS PINHAIS, 63 - CEP: 96150-000
camaramorroredondo@gmail.com
www.Camaramorroredondo.com.br
CNPJ 11.049.372/0001-29

ATA Nº 25 DA SESSÃO ORDINÁRIA DA 8ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO – RS.

Aos dezessete (10) dias do mês de julho do ano de dois mil e dezoito (2018), às dez horas e trinta e oito minutos (10h38min.), reuniram-se em Sessão Ordinária, nas dependências da Câmara Municipal de Morro Redondo, os senhores Vereadores Silvia Wahast Islabão, Marcos Pereira, Luis Fernando Soares, Jorge de Ávila, Thiarles Schneider, Daniel Gularte, Márcio Zanetti e Neri Leal. Estando ausente a Vereadora Zelodir Ataíde Novack. Havendo número legal de Vereadores inscritos no livro de presença, o Presidente da Casa, Vereador Thiarles, solicita ao Primeiro Secretário Vereador Jorge para que proceda a leitura da ata da última sessão ordinária, que após discutida e votada foi aprovada por unanimidade. **RESUMO DE EXPEDIENTE:** PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO SUL E A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE PELOTAS – Convidam para a Cerimônia de Instalação da Vara de Execução Criminal Regional da Comarca de Pelotas, a realizar-se às 14 horas do dia 18 de julho, em Pelotas. DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO: GABINETE – Encaminha a Lei nº 2.136/2018. GABINETE – Solicita as dependências desta Casa, para no dia 23 de julho, às 11 horas a realização do Leilão 01/2018. GABINETE – Encaminha os Projetos de Lei de nº 30/2018 que “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR PROFESSOR”, e nº 31/2018 que “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONTRATO COM A IPERGS (INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR E LABORATORIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. Solicita que o Projeto de nº 30/2018 seja analisado em regime de urgência. O Presidente encaminha as Comissões Técnicas Permanentes os Projetos de Lei constantes no Resumo de Expediente. **GRANDE EXPEDIENTE:** Inscrito o Vereador Daniel Gularte. Usando seu espaço o Vereador solicita ao Plenário a inclusão na Ordem do Dia, do Projeto de Lei nº 30/2018, a suspensão da Sessão para as Comissões Técnicas Permanentes darem seus pareceres, bem como a realização de uma Sessão Extraordinária, logo após o término desta para votação final do mesmo. **ORDEM DO DIA:** O presidente coloca em discussão e votação as solicitações do Vereador Daniel, as quais foram aprovadas por unanimidade. Logo o Presidente suspende a sessão às dez horas e cinquenta e cinco minutos e reabre às 11



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
MORRO REDONDO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
FONES: (053) 3224-0333, FAX:3224-1118
AVENIDA DOS PINHAIS, 63 - CEP: 96150-000
camaramorroredondo@gmail.com
www.Camaramorroredondo.com.br
CNPJ 11.049.372/0001-29

horas e vinte oito minutos. Tendo a Comissão de Constituição e Justiça, a Comissão de Orçamento e Finanças e a Comissão de Educação, Saúde e Meio Ambiente, apresentados pareceres pela aprovação ao Projeto de Lei de nº 30/2018 que “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR PROFESSOR”. Discutidos e votados os pareceres foram aprovados por unanimidade e o Projeto discutido e votado artigo por artigo, foi aprovado por unanimidade em 1ª votação. Discutido e votado o Projeto de Lei de nº 28/2018 que “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSEM”, foi aprovado por unanimidade em segunda votação e redação final. Discutido e votado o Projeto de Lei que “DISPÕE DA OBRIGATORIEDADE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DAS OBRAS E ATIVIDADES REALIZADAS PELAS SECRETARIAS DE OBRAS, URBANISMO E TRÂNSITO E AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL, QUADRIMESTRALMENTE, PRINCIPALMENTE NO QUE TANGE AS PROPOSIÇÕES INDICATIVAS DO PODER LEGISLATIVO”, foi aprovado por unanimidade em 2ª votação e redação final. **INDICAÇÃO** - Vereador Luis Fernando Soares: - Indica ao Sr. Prefeito Diocélio Jaeckel, que estude a possibilidade de se realizar uma alteração na Lei Orgânica Municipal – Sessão II – Servidores Públicos Municipais – Artigo 32. Artigo 32 da Lei Orgânica do Município: - “A Lei assegurará ao servidor que, por quinquênio completo, não houver interrompido a prestação de serviço ao Município e revelar assiduidade, licença prêmio de três meses, que pode ser convertida em tempo dobrado de serviço, para os efeitos nela previstos”. Alteração proposta ao Artigo 32: - “A Lei assegurará ao servidor que, por quinquênio completo, não houver interrompido a prestação de serviço ao Município e revelar assiduidade, licença prêmio de três meses, a ser gozada no prazo de 12 (doze) meses a partir de protocolo encaminhado e que pode ser convertida em tempo dobrado de serviço, para os efeitos nela previstos, sendo opcional ao servidor, desfrutar dessa licença prêmio ou optar pela remuneração equivalente da mesma”. Em discussão a Vereadora Silvia se manifesta dizendo que na sua opinião esta proposta da indicação do Vereador é matéria do Legislativo e não do Executivo. Eles como vereadores, poderão através de Comissão Especial constituída, alterar a Lei Orgânica, e garantir que seja incluso na Lei. O Vereador Luis Fernando esclarece que de acordo com o Assessor Jurídico desta Casa este tipo de alteração na Lei Orgânica é privativo do Executivo Municipal. **REQUERIMENTO** - VEREADOR MARCOS PEREIRA – Requer ao Presidente da Câmara de Morro Redondo senhor Thiarles Schneider que promova a contratação de perito contábil público, para



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
MORRO REDONDO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
FONES: (053) 3224-0333, FAX:3224-1118
AVENIDA DOS PINHAIS, 63 - CEP: 96150-000
camaramorroredondo@gmail.com
www.Camaramorroredondo.com.br
CNPJ 11.049.372/0001-29

devida fiscalização das verbas repassadas pelo Poder Executivo deste município ao Hospital Doutor Ernesto Maurício Arndt (aprovada em sessão plenária por unanimidade) medida necessárias, tendo em vista, as funções a serem desempenhadas pelos vereadores desta casa, o qual seja de fiscalizar e cobrar ações do governo municipal, verificar se os recursos do município estão devidamente aplicados pela prefeitura do município para a promoção do bem-estar da população, além de elaborar projetos de leis municipais para serem aprovadas na Assembleia Legislativa deste município, conforme determina o art. 31 da CF/88. Em discussão: O Presidente se manifesta e gostaria de deixar registrado que está colocando em votação este requerimento, mas quer lembrar que todos os Vereadores estão juntos se responsabilizando, pois não existe nenhuma denúncia por escrito, nem indício, apenas um pedido de informação. Portanto solicita ao 1º Secretário a leitura do parecer da UVERGS, sobre o referido requerimento, o qual consta a informação que não existe um fato determinado para abertura de qualquer tipo de CPI, já que para qualquer tipo de investigação, seja ela na via do Tribunal de Contas, Ministério Público, Polícia Civil ou Processo Administrativo, deve haver um fato a ser investigado. É narrado que determinado parlamentar pretende auditar os repasses de recursos públicos para o Hospital privado da cidade, para tentar verificar eventuais ilegalidades e/ ou irregularidades. Segundo alega o consulente, não há fato determinado a ser investigado, mas sim, fato abstrato sobre a má-gestão ou irregularidades nos repasses. Inexiste Comissão Parlamentar de Inquérito, uma vez que não há fato determinado. Desta forma, pretende o parlamentar que o Poder Legislativo contrate empresa especializada em auditoria contábil para que proceda à análise dos repasses. Quem responde legalmente pela gestão da Câmara de Vereadores é o Presidente. Somente à ele cabe à ordenação de despesas de modo que resta nula qualquer despesa autorizada senão por ele. Logo, entende-se que cabe tão somente ao Presidente da Câmara de Vereadores decidir sobre o requerimento, de modo que o plenário não tem competência de deliberar sobre uma matéria eminentemente administrativa. Na discussão a Vereadora Silvia se manifesta e referindo-se quanto a contratação de profissional, concorda que o ordenador de despesa compete exclusivamente pelo Presidente da Câmara. Portanto de acordo com a sua visão e conforme consta no Regimento Interno desta Casa, qualquer matéria de investigação, a Câmara é obrigada a averiguar os fatos, desde que haja indício ou denuncia como coloca o proponente Vereador Marcos Pereira. O que discorda é o fato de vir a votação do plenário de contratar ou não um perito, pois a contratação deste serviço não é matéria para votação, sendo que o ordenador de despesa



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
MORRO REDONDO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
FONES: (053) 3224-0333, FAX:3224-1118
AVENIDA DOS PINHAIS, 63 - CEP: 96150-000
camaramorroredondo@gmail.com
www.Camaramorroredondo.com.br
CNPJ 11.049.372/0001-29

é o Presidente. Caso haja indícios, concorda que para arcar com estas despesas deve haver análise das contas, que acha de imediato, não precisaria ser contratado um profissional, pois acredita que cada Vereador possui capacidade de averiguar leigamente a prestação de contas, para depois vir se existe a necessidade de um Técnico. O Vereador Daniel diz que seu voto é contrário ao requerimento do Vereador Marcos tendo em vista que é um fato determinado, mas que se encontra vago e que não existe nada de concreto. O Presidente Vereador Thiarles concorda que a maneira correta seria criar uma Comissão Especial para a devida análise da documentação, para depois caso haja necessidade, que seja realizada a contratação de profissional da área. O Vereador Neri quanto a esta proposição diz que a resposta da UVERGS é clara. Na sua opinião o proponente deve entrar com a despesa. Também como não tem nada contra o Hospital local e sua Diretoria é contra a Câmara fazer a contratação de profissional. O Vereador Jorge solicita a retirada do requerimento para que haja um maior estudo, tendo em vista que não tem condições de votar o mesmo hoje. Caso for votado nesta sessão seu voto seria contrário ao Requerimento. O Vereador Luis Fernando afirma que é louvável a iniciativa do Vereador Marcos Pereira da fiscalização do qual o Vereador solicitou, porém, a base para aprovação ou não depende de um Parecer Jurídico. Baseado no Parecer Jurídico da UVERGS, onde diz que “entende-se que cabe tão-somente ao Presidente da Câmara de Vereadores decidir sobre o requerimento, de modo que o plenário não tem competência de deliberar sobre uma matéria eminentemente administrativa”. Portanto no seu entendimento não poderia ser a favor e nem contra a matéria, por esta razão se abstém de votar neste momento. O Vereador Márcio também se abstém de votar e segue as palavras ditas pelo Vereador Luis Fernando, por não ser matéria deliberativa de votação do plenário. Logo, o Presidente resolve suspender a sessão as onze horas e cinquenta e cinco minutos, para maiores esclarecimentos sobre esta matéria com o Assessor Jurídico da Câmara. Reaberta a sessão as doze horas e doze minutos, o Presidente, coloca em votação o Requerimento do Vereador Marcos Pereira, o qual foi rejeitado por maioria com os votos contrários dos Vereadores Daniel Gularte, Jorge de Ávila e Neri Leal, um voto favorável do Vereador Marcos Pereira e com abstenção dos votos dos Vereadores Luis Fernando Soares, Silvia Augusta Wahast Islabão e Márcio Zanetti. Não havendo Comunicação de Líder e nada mais a tratar, o Presidente convoca os senhores Vereadores para uma Sessão Extraordinária em cinco minutos e para a próxima Sessão Ordinária a realizar-se no dia vinte e quatro (24) de julho, às dezenove horas e trinta minutos (19h:30min.) tendo como local o



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
MORRO REDONDO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
FONES: (053) 3224-0333, FAX:3224-1118
AVENIDA DOS PINHAIS, 63 - CEP: 96150-000
camaramorroredondo@gmail.com
www.Camaramorroredondo.com.br
CNPJ 11.049.372/0001-29

Salão da Comunidade São Domingos II e encerra a presente as doze horas e dezesseis minutos (12h:16min.). E, para constar, lavrou-se a presente ata que após lida e aprovada, será assinada pelo Secretário, bem como pelo Presidente desta Casa Legislativa. _____

Presidente

Secretário